



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2997 /2017

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.**

ITAPEMIRIM-ES. 17.05.2017

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.980, DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º, incisos I e II do parágrafo único do art. 5º, art. 8º e 9º da Lei nº 2.980, de 06 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As prestações mensais de que tratam o *caput* dos artigos 2º e 3º deverão ser fixadas em valores fixos e iguais, conforme o caso, de acordo com o critério a seguir:

..... (NR)

Art. 5º

.....

Parágrafo único.

I - quando tratar-se do 1º parcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

II - quando tratar-se do 2º parcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

..... (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 30 de outubro de 2017. (NR)

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.764, de 07 de abril de 2014, e as demais disposições em contrário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 17 de maio de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CMI

